

一、許可與日豐車行有限公司訂立「二台6座位客車及一台5.5噸貨車」的供應合同，金額為\$718,380.00（澳門幣柒拾壹萬捌仟叁佰捌拾元整），並分段支付如下：

2005年 .....	\$ 689,500.00
2006年 .....	\$ 28,880.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的以下撥款支付：

——經濟編號07.09.00.00.03、次項目2.020.078.15、金額為\$430,000.00（澳門幣肆拾叁萬元整）；

——經濟編號07.09.00.00.04、次項目2.030.041.18、金額為\$259,500.00（澳門幣貳拾伍萬玖仟伍佰元整）。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月二十八日

行政長官 何厚鏵

### 第353/2005號行政長官批示

鑑於判給澳門大學執行「路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立「路氹城蓮花路地下重型車停車場設計連施工承包工程之質量控制」服務的執行合同，金額為\$1,909,980.00（澳門幣壹佰玖拾萬玖仟玖佰捌拾元整），並分段支付如下：

2005年 .....	\$ 318,330.00
2006年 .....	\$ 1,591,650.00

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada, para o fornecimento de «Dois Automóveis Ligeiros TP-6 e um Veículo Pesado de Mercadorias de 5,5 Toneladas», pelo montante de \$ 718 380,00 (setecentas e dezoito mil, trezentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 ..... \$ 689 500,00

Ano 2006 ..... \$ 28 880,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

— código económico 07.09.00.00.03, subacção 2.020.078.15, pelo montante de \$ 430 000,00 (quatrocentas e trinta mil patacas);

— código económico 07.09.00.00.04, subacção 2.030.041.18, pelo montante de \$ 259 500,00 (duzentas e cinquenta e nove mil e quinhentas patacas).

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 353/2005

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Concepção e Construção do Auto-Silo Subterrâneo para Veículos Pesados na Estrada Flor de Lótus em Cotai», pelo montante de \$ 1 909 980,00 (um milhão, novecentas e nove mil, novecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 ..... \$ 318 330,00

Ano 2006 ..... \$ 1 591 650,00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.33、次項目8.090.183.02之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月三十一日

行政長官 何厚鏗

### 第354/2005號行政長官批示

為了逐步提高澳門市民的綜合生活素質，進一步改善商戶的營商環境，善用土地資源，提升本澳整體的旅遊城市形象，推動各城區的協調發展，政府將積極有序地推動本澳的舊區重整工作。

為使制訂的政策及採取的措施能更好地符合本澳實際情況的需要，有必要設立一個具有廣泛代表性的諮詢委員會，就舊區重整的各項問題提供意見及建議。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立澳門舊區重整諮詢委員會，以下簡稱為委員會。

二、委員會的職能是就舊區重整的各項問題收集社會不同階層的意見，作出評估並提出建議供政府及相關的機構參考。

三、委員會由下列成員組成：

(一) 運輸工務司司長，並由其擔任主席；

(二) 土地工務運輸局局長，當委員會主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；

(三) 運輸工務司司長辦公室代表一名；

(四) 其他政府部門代表，人數不超過十名；

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.03.00.00.33, subacção 8.090.183.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2005

Com o intuito de elevar a qualidade de vida da população, melhorar o ambiente comercial, aproveitar adequadamente os terrenos, elevar a imagem de Macau como cidade turística e promover o desenvolvimento harmonioso de todas as zonas urbanas, o Governo vai, faseadamente, iniciar o reordenamento dos bairros antigos de Macau.

Para que as políticas a definir e as providências a adoptar possam satisfazer as necessidades decorrentes da realidade de Macau, torna-se necessária a criação de um órgão de consulta, com larga representação, com o objectivo de emitir opiniões e sugestões sobre as questões relativas ao reordenamento dos bairros antigos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos de Macau, adiante designado por Conselho.

2. Compete ao Conselho recolher opiniões dos diferentes sectores da sociedade e avaliar e emitir sugestões, relativas ao reordenamento dos bairros antigos, para servirem de referência ao Governo e entidades competentes.

3. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

2) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

4) Até dez representantes de outros serviços públicos;